



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO Nº. 16/2023

Várzea Alegre - CE, 03 de fevereiro de 2023

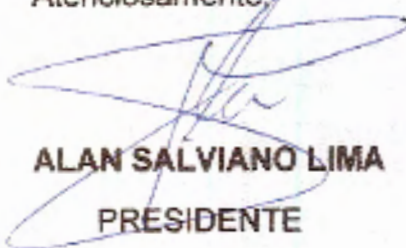
Excelentíssimo Senhor:
José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 01 de fevereiro do corrente ano, está Câmara aprovou por unanimidade, os Projetos de Lei abaixo relacionado:

- PROJETO DE LEI Nº. 001/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que cria funções de Agente Comunitário de Saúde no âmbito municipal e adota outras providências;

- PROJETO DE LEI Nº. 003/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal Nº. 1.252 de 21 de fevereiro de 2022 e dá outras providências;

Atenciosamente,


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO: DATA 03/02/2023

ASS.: Eder Vieira Silva

ASS: _____
RECEBIDO: DATA ____/____/____
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº.022/2023-GAB.

Várzea Alegre/CE, 18 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 003/2023.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 003 de 18 de janeiro de 2023, em REGIME DE URGÊNCIA**, que Altera a Lei Municipal nº 1.252 de 21 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 25/01/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 02/02/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 18/01/2023

FUNÇÃOÁRIO 03 10:59

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.252 de 21 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.252, de 21 de fevereiro de 2022, de acordo com o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os subsídios instituídos no Município de Várzea Alegre passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2023 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,

em 18 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/01/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/02/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Eleitos	Subsídio	Representação	TOTAL
PREFEITO	R\$ 14.625,98	...	R\$ 14.625,98
VICE	R\$ 10.238,15	...	R\$ 10.238,15
Simbologia	Subsídio	Representação	Total
CDS - 01	R\$ 6.386,13	...	R\$ 6.386,13
Simbologia	Vencimento	Representação	Total
CDS - 02	R\$ 2.132,94	R\$ 1.200,00	R\$ 3.332,94
CDS - 03	R\$ 1.422,06	R\$ 800,00	R\$ 2.222,06
CDS - 04	R\$ 1.066,53	R\$ 600,00	R\$ 1.666,53
CDS - 05	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	R\$ 1.420,00
CDS - 06	R\$ 1.020,00	R\$ 300,00	R\$ 1.320,00
CDS - 07	R\$ 1.020,00	R\$ 600,00	R\$ 1.620,00
CDS - 08	R\$ 1.020,00	R\$ 300,00	R\$ 1.320,00
CDS - 09	R\$ 1.240,00	R\$ 500,00	R\$ 1.740,00
CDA - 01	R\$ 1.020,00	R\$ 500,00	R\$ 1.520,00
CDA - 02	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	R\$ 1.420,00
CDA - 03	R\$ 1.020,00	R\$ 300,00	R\$ 1.320,00
CDA - 04	R\$ 1.422,06	R\$ 1.500,00	R\$ 2.922,06
CDA - 05	R\$ 1.020,00	R\$ 300,00	R\$ 1.320,00
CDE - 01	R\$ 1.020,00	R\$ 450,00	R\$ 1.470,00
CDE - 02	R\$ 1.020,00	R\$ 300,00	R\$ 1.320,00
OGM-1	R\$ 2.575,00	...	R\$ 2.575,00
DIM-01	R\$ 1.400,00	R\$ 750,00	R\$ 2.150,00
CLI-01	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	R\$ 1.420,00
ASJ-01	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	R\$ 1.420,00
GRE-01	R\$ 1.020,00	R\$ 300,00	R\$ 1.320,00
A	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 700,00	-
B	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 600,00	-
C	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 500,00	-

MENSAGEM DE LEI Nº 003, DE 18 DE JANEIRO DE 2023**Senhor Presidente,****Senhoras e Senhores Vereadores,**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 25/01/2023ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTECÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 01/02/2023
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, através de V. Exa., para análise e aprovação pelos Ilustres Pares que a compõem, o Projeto de Lei nº 003, em anexo, que altera a Lei Municipal nº 1.252 de 21 de fevereiro de 2022 e dá outras providências, com intuito de adequar a situação remuneratória dos Cargos Comissionados do Município de Várzea Alegre.

Ressalta-se que a atual situação remuneratória relativa aos cargos de Coordenador de Escolar (CDS-06), Coordenador Escolar/Creche (CDS-08), Coordenador de Unidade (CDA-03), Assessor de Relações Comunitárias (CDA-03), Coordenador Especial (CDA-03), Diretor de Unidade (CDA-05), Administrador Escolar (CDE-02) e Gerente de Registro de Estabelecimento (GRE-01), encontra-se **com vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional**, em desconformidade, inclusive, com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre (Lei Municipal nº 1.215/2021), que reza, no parágrafo único do seu art. 57, que nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo vigente nacional.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Várzea Alegre a corrigir as disparidades retro descritas, visto que a Administração Pública, quando de sua saúde fiscal, deve buscar a valorização de seus servidores e nunca o contrário, ainda mais que, a redução salarial para servidores é vedada pela própria Constituição Federal, que, em seu art. 37, XV, assegura a **irredutibilidade dos subsídios e vencimentos** dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

Destaque-se, também, que o impacto financeiro das alterações em vencimentos e subsídios propostas no Projeto de Lei em apreço estão em conformidade com as limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal com o gasto de pessoal.

Nesse contexto, diante das razões aduzidas, ressalta-se a indispensável necessidade da aquiescência dos Honrados Vereadores à aprovação do Projeto de Lei em acosto.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/01/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/02/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZE AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 003, de 18 de janeiro de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal Nº. 1.252 de 21 de fevereiro de 2022 e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 23 de janeiro do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 23 de janeiro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATORA: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 25/01/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/02/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 003, de 18 de janeiro de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal Nº. 1.252 de 21 de fevereiro de 2022 e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 23 de janeiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria, com exceção do Presidente da Comissão FRANCISCO DE ARAUJO COSTA, que esteve ausente.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 23 de janeiro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

Menesia S. Leonardo
Luiz Francisco de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 25/01/2023

Alan Salviano Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/02/2023

Alan Salviano Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



LEI Nº 1.252, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a revogação da lei nº 940/2015, altera a lei nº. 705/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº. 940, de 14 de dezembro de 2015, em todos os seus termos.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº. 705, de 16 de março de 2012, de acordo com o disposto no Anexo Único desta lei.

Art. 3º Os subsídios instituídos no Município de Várzea Alegre passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/02/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Estado do Ceará,
em 21 de fevereiro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 25/01/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 2897, de 22/02/2022,
pág(s) 79, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.



ANEXO ÚNICO

Eleitos	Subsidio	Representação	TOTAL
PREFEITO	RS 14.625,98		RS 14.625,98
VICE	RS 10.238,15		RS 10.238,15
Simbologia	Subsidio	Representação	
CDS - 01	RS 6.386,13		RS 6.386,13
Simbologia	Vencimento	Representação	
CDS - 02	RS 2.132,94	RS 1.200,00	RS 3.332,94
CDS - 03	RS 1.422,06	RS 800,00	RS 2.222,06
CDS - 04	RS 1.066,53	RS 600,00	RS 1.666,53
CDS - 05	RS 1.020,00	RS 400,00	RS 1.420,00
CDS - 06	RS 1.020,00	RS 200,00	RS 1.220,00
CDS - 07	RS 1.020,00	RS 600,00	RS 1.620,00
CDS - 08	RS 1.020,00	RS 200,00	RS 1.220,00
CDS - 09	RS 1.240,00	RS 500,00	RS 1.740,00
CDA - 01	RS 1.020,00	RS 500,00	RS 1.520,00
CDA - 02	RS 1.020,00	RS 400,00	RS 1.420,00
CDA - 03	RS 1.020,00	RS 200,00	RS 1.220,00
CDA - 04	RS 1.422,06	RS 1.500,00	RS 2.922,06
CDA - 05	RS 1.020,00	RS 200,00	RS 1.220,00
CDE - 01	RS 1.020,00	RS 450,00	RS 1.470,00
CDE - 02	RS 1.020,00	RS 200,00	RS 1.220,00
OGM-1	RS 2.575,00		RS 2.575,00
DIM-01	RS 1.400,00	RS 750,00	RS 2.150,00
CLI-01	RS 1.020,00	RS 400,00	RS 1.420,00
ASJ-01	RS 1.020,00	RS 400,00	RS 1.420,00
GRE-01	RS 1.020,00	RS 200,00	RS 1.220,00
A	De acordo com o art. 39-A da Lei 618.2010, PCCR/MAG	RS 700,00	
B	De acordo com o art. 39-A da Lei 618.2010, PCCR/MAG	RS 600,00	
C	De acordo com o art. 39-A da Lei 618.2010, PCCR/MAG	RS 500,00	